

Questão Discursiva 00249

No que tange à regularidade dos atos administrativos, é possível o reconhecimento de atos anuláveis, ou somente atos administrativos nulos? Fundamente sua resposta, abordando, necessariamente, as teorias existentes (se houver), bem assim a legislação federal eventualmente aplicável ao enfrentamento da matéria.

Resposta #004920

Por: rsoares 23 de Janeiro de 2019 às 23:26

Ato administrativo pode ser definido como a manifestação de vontade do Estado ou de quem o represente que cria, modifica ou extingue direitos com o objetivo de satisfazer e realizar o interesse público.

A doutrina ensina que na análise da regularidade dos atos existe a Teoria das Nulidades, que se subdivide entre a teoria monista, que repudia a dicotomia das nulidades, ou seja, o ato é nulo ou válido e a existência de vício de legalidade produz todos os efeitos de um ato nulo e a teoria dualista, por outro lado, preconiza a existência de atos nulos e anuláveis, de acordo com a maior ou menos importância do vício no mundo jurídico. Essa segunda corrente é amplamente majoritária, motivo pelo qual na análise da regularidade do ato administrativo, é possível o reconhecimento de atos anuláveis e nulos.

Nos termos da legislação (Lei 9.784/99, art. 53), a administração pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Assim, por conta do seu poder de autotutela, caso constate que o ato vai de encontro com o disposto na lei, deve a legislação anulá-lo. Por outro lado, se entender conveniente ou oportuno poderá revogá-lo.

O Poder Judiciário também exerce controle sobre a regularidade dos atos administrativos. Entretanto, a análise judicial fica restrita à legalidade do ato. Excepcionalmente, a jurisprudência admite a reavaliação do mérito administrativo pelo Judiciário tão somente nas hipóteses de comprovada violação dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.